



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA  
PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA  
CAPA DO PROCESSO 93463/2021



179128

Número Processo: 93463/2021	Data /Hora: 07/06/2021 13:14:03	Id: 179128
Interessado: 384896 - DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ: 36.752.777/0001-50
Endereço:		
Email:		
Cidade:	Bairro:	Telefone:
Solicitante: 384896 - DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ: 36.752.777/0001-50
Email:	Telefone:	
Assunto: ENCAMINHA DOCUMENTO		
Data documento: 07/06/2021	Valor: 0,00	Número do documento: 92172
Observação: ENCAMINHA RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021		

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES OU A QUEM DE DIREITO -  
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - ESTADO DE GOIÁS.

VIA - ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 92172/2021

Pregão Presencial nº 16/2021

Ref: Recurso.

**DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no seguinte CNPJ/MF: 36.752.777/0001-50, sediada no seguinte endereço: Avenida dos Colonizadores, S/N, Qd. 45, Lt. 001, Casa 02, Sala 03, Ed. Conf. Res. Aparecida II, Vila Brasília, CEP: 74.905-270, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, vem respeitosamente a presença dos membros desta distinta Comissão de Licitação, por conduto de seu procurador (procuração em anexo), que ao final subscreve a presente peça, apresentar **RECURSO**, nos termos do Art. 109, Inciso I, Alínea "F" da Lei 8.666/93 e subsidiariamente do Edital de Pregão Presencial nº 16/2021 em seu Item 10.1.

E o faz, por todos os fatos e fundamentos jurídicos que passamos a delinear em linhas adiante colocadas abaixo.

**I - SÍNTESE DOS FATOS:**

Julgador(a),

Conforme se verifica dos presentes autos, a Recorrente participou do pregão eletrônico supramencionado, ocasião que acabou não sendo vencedora no Item 09.

Ocorre que a empresa licitante, que ora encontra-se na condição de parte Recorrida, acabou sagrando-se vencedora no Item 09, entretanto, conforme se verifica da argumentação abaixo a mesma não preencheu os requisitos previstos no edital de regência.

Vejamos as razões que ensejam o presente recurso:

- O representante da Empresa DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.752.777/0001-50, questionou que a marca apresentada pela Empresa BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.147.039/0001-85 no que se refere ao item 09, qual seja "Bolacha tipo rosquinha de coco, embalagem de 800 gr, contendo tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote do produto Validez mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referencia: Mabel, Rancheiro, Micos, similar ou melhor qualidade.", não atende ao mínimo exigido no Edital, uma vez que a marca apresentada não fabrica pacotes com 800 gr. Dito isto, ao analisar a proposta a Pregoeira verificou que a marca apresentada, qual seja "Ranchein", é usada como referência pela Secretaria ao fazer o descriptivo do Objeto, ao dizer isto o Representante alegou que as marcas sugeridas no Termo de Referência tem como finalidade apontar Padrão de Qualidade e não descriptivo.

Para fins de melhor clareza e contextualização, segue abaixo a transcrições do termo de referência com as características mínimas do produto.

Vejamos:



Neste contexto, o que se verifica é que além do produto de 800 gramas não ser mais fabricado, quando era o seu prazo de validade era de 07 (sete) meses, assim, impossível a Recorrida cumprir com a entrega do aludido item, uma vez que não se tem mais a fabricação do produto do item na gramatura exigida, e meses se a Recorrida tiver o produto em estoque, o prazo de validade previsto no edital não poderá ser respeitado.

Julgador(a),

Quanto ao prazo de validade explica-se: Conforme declaração do próprio fabricante, em 03/05/2021 encerrou a fabricação do produto na gramatura exigida pelo edital, levando em consideração que na declaração do fabricante o mesmo relata que o aludido produto tinha prazo de validade de 07 (sete) meses, desta forma, havendo estoque com a Recorrida, a mesma não conseguirá entregar o produto com o prazo de validade mínima de 06 (seis) meses conforme previsto no edital.

Tal situação é algo aritmético, considerando que o último lote de bolacha tipo rosquinha de coco em embalagem de 800 gramas tenha sido produzido no último dia em que ainda o fabricante produzia na gramatura exigida, temos que a Recorrente os adquiriu os mesmos com o início do prazo de validade iniciando em 03/05/2021, desta forma, temos que, se o referido produto for entregue no dia 04/06/2021 já não mais encontra-se guarida no edital, vez que o mesmo, além de exigir a gramatura de 800 gramas, exige-se ainda prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, o que não é possível no caso da entrega ocorrer a partir de 04/06/2021.

Em apertado resumo, de forma bem sintetizada são os fatos que a Recorrente extrai do processo ora em curso para o fim de apresente a presente irresignação visando a desclassificação da Recorrida **BROTAS DISTRIBUIDORA LTDAS-CNPJ: 07.147.039/0001-85** nos termos abaixo pleiteado.

Era o que tinha a manifestar em sede factual neste momento.

## II- DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO:

Julgador(a),

De inicio, importante destacar que a Recorrente em momento próprio e de forma tempestiva manifestou inequivocamente o seu interesse e os motivos pela apresentação de recurso, assim, deve o mesmo ser conhecido.

Vejamos:

### 7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, a Pregoeira avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediatamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O representante da Empresa **DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.752.777/0001-50, manifestou intenção de recurso alegando conforme abaixo.

"O Produto (item 09) não atende as especificações editalicias, tendo em vista que não é fabricado Rosquinha de coco Rancheiro de 800 gr, dando indicio a favorecimento a licitante, tendo em vista que menor gramatura reduz o valor do material."

Em tempo, em que pese o edital não prevê a figura do efeito suspensivo quando da imposição de recurso contra decisão do Sr. Pregoeiro, mesmo assim, por uma questão princípio e razoabilidade a Recorrente requer seja **ADMITIDO** o efeito suspensivo no presente caso ante a grande probabilidade de provimento do recurso.

Tal pleito visa que não poderá ser dado prosseguimento ao certamente até que se julgue o presente recurso, assim, entende a Recorrente que, com a demonstração cabal do *per incolum in mora e o fumus boni juris*, ou seja o perigo da demora e a plausibilidade do direito invocado, requer a aplicação de efeito suspensivo até que seja o presente recurso devidamente julgado.

Com a negativa do referido efeito, a Recorrente poderá ficar fora do processo uma vez que ao prosseguir sem antes proceder com o julgamento deste recurso haverá um fato consumado. Firme nesta linha é que o deferimento de efeito suspensivo se torna medida impositiva ao presente caso.

No particular é o que pleiteia nesta oportunidade.

### III - DO MÉRITO:

Julgador,

O que se observa dos presentes autos é de que as razões invocadas para que ocorra a desclassificação da Recorrida está calcada em um **DOIS** fundamentos. Sendo eles:

- 1. Não atendimento da gramatura prevista no edital;*
- 2. Não atendimento do prazo de validade mínima prevista no edital.*

Assim, as razões de mérito a serem objeto de análise estarão adstritas aos presentes pontos, ou seja, toda a irresignação da Recorrente circundará aos pontos nos quais foi objeto da narrativa fática externada em tópico próprio.

Antes de discorrer as razões que objetivaram o referido recurso, importantíssimo trazermos à baila mais uma vez as disposições elucidativas e pertinentes ao caso concreto indicado no Item 4.1 do Edital.

Vejamos:

**Item 4.1 “Bolacha tipo rosquinha de coco, embalagem de 800 gr, contendo tabela nutricional, data de fabricação, validade e numero de lote do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referencia: Mabel, Rancheiro, Micos, similar ou melhor qualidade.”**

Em suma, o presente item da edital disciplina de forma clara e magistral que a embalagem deve ser de 800 gramas, e que o prazo de validade mínima precisa ser de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

Não há obscuridade ou dupla interpretação para o dispositivo previsto na norma. Reitero, a previsão contida no edital é clara como a luz do dia.

Julgador,

O pano de fundo aqui, é sabermos se a Administração de fato levará a efeito as normas previstas no edital por ela mesma confeccionada. É sabermos se de fato a gramatura do item necessariamente precisa ter 800 gramas e se de fato o prazo de validade mínima é de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

Se a resposta for positiva para o primeiro ou para o segundo questionamento, não há dúvida que a Recorrida deverá ser desclassificada, uma vez que não seguiu a previsão disciplinada no edital.

Ilustres,

Por outro lado, imperioso destacar que a Administração está umbilicalmente vinculada ao Edital de Licitação, não se poderia criar uma regra e a própria administração deixar de seguir prejudicando todos aqueles que pautaram suas propostas levando em consideração ao termo de referência.

Seria um comportamento **TOTALMENTE** contraditório o que é vedado pelo direito pátrio, assim age regularmente a Administração ao desclassificar a Recorrente, vez que a mesma é confessa que não observou o termo de referência.

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO é corolário do princípio da legalidade e da objetividade as regras a serem seguidas pelos licitantes. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Não se mostra razoável que a Recorrente demonstrando e comprovando de forma cabal que a Recorrida não cumpriu fielmente todos os requisitos instituídos no edital que regula o certame acabem por ser arrematar os itens em detrimento dos demais Concorrente que cumpriu à risca todos os ditames estabelecidos pela própria administração.

Curial ressaltar que, quem elabora o Edital de Licitação é a própria Administração, assim pode a mesma a seu critério estabelecer suas regras levando em consideração suas particularidades, oportunidade e conveniência, entretanto após o estabelecimento das referidas regras, dada a publicidade a todos os interessados, a própria Administração está vinculada as regras por si criadas, não podendo alterá-las, ou simplesmente deixar de cumpri-las

Se não fosse assim, não haveria o menor sentido a presença de um edital nos processos licitatórios, pois se fosse algo discricionário a sua aplicação, totalmente inócuo o edital com o seu regramento.

Por outro lado, se existe Edital de Licitação, e este foi elaborado pela própria Administração, o mesmo deve ser seguida em sua totalidade, pelos Concorrentes e inclusive pela própria administração, tornando peça vinculada a probidade do processo licitatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância para todas as partes e para a sociedade, na medida em que vincula não só a Administração, como também os Administrados às regras nele estipuladas.

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital que foi por ela instituído, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93)

Vejamos:

Art. 41 da Lei 8.666/93. “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*”

Assim, muito fácil concluir que as regras criadas pela Administração em procedimento licitatório devem ser seguidas por todos os licitantes, inclusive pela própria Administração instituidora do referido regramento, sob pena de violação dos mais básicos princípios norteadores da administração pública, qual seja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Deste modo, não há alternativa a não ser proceder com a DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrida. **BROTAS DISTRIBUIDORA LTDAS-CNPJ: 07.147.039/0001-85**, pelo simples fato de não ter a mesma cumprido as formalidades previstas no Edital de Licitação.

Neste contexto trazido a colação no presente recurso, a fim de demonstrar que no presente caso a Recorrida, ao apresentar a marca RANCHEIRO para concorrer no certame, acabou apresentando um produto que não atende os requisitos exigidos pelo edital, ante a declaração do próprio fabricante, seja no que tange a gramatura, seja quanto ao prazo mínimo de validade que é impossível de ser atendido.

Nesta linha, as razões trazidas neste recurso devem ser analisadas a luz do caso concreto e do princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, da vinculação das normas previstas no edital e da proposta mais vantajosa para a administração. Assim, o acatamento das razões recursais trazidas no bojo desta peça é medida que se impõe ao caso concreto, razão pela qual a total **PROCEDENCIA** é medida de justiça.

Era o que tinha a manifestar e requerer no mérito.

#### IV - DOS REQUERIMENTOS:

Julgador,

Por ser próprio, tempestivo e adequado ao caso concreto a Recorrente neste ato, pugna para que seja o presente recurso devidamente processado, recebido, aplicado efeito suspensivo e analisado em toda a extensão dos argumentos aqui ventilados;

Pelas razões colocadas no bojo desta peça, esta Recorrente requer seja procedida com a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Recorrida, qual seja **BROTAS DISTRIBUIDORA LTDAS-CNPJ: 07.147.039/0001-85**, e por fim seja **JULGAR PROCEDENTE** o presente recurso e determinar o prosseguimento do feito com a manutenção da Recorrida no rol de concorrentes deste certame.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Seja o Advogado subscritor da presente peça intimado de todas as decisões referente ao presente caso no seguinte e-mail: [atendimento@borgesemorais.adv.br](mailto:atendimento@borgesemorais.adv.br) ou pelo telefone: 62 - 98274-2055.

Termo que pede,  
Deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 02 de junho de 2021.

IZAC GOMES MORAIS:01465779140 Assinado de forma digital por IZAC GOMES  
62300501465779140 Data: 2021-06-02 15:29:24 -0300

P/P. DR. IZAC GOMES MORAIS  
OAB/GO 38.441

DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS - LTDA  
CNPJ/MF: 36.752.777/0001-50

# DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA

## 2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO

**SAMIRAH GEOVANA ALVES MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua VB6, SN, Qd. 5, Lt. 2, Residencial Vale das Brisas - Goiânia – GO / CEP: 74.891-060, portadora da cédula de identidade nº. 4857818 2<sup>a</sup>VIA, expedida pela SSP/GO, inscrita no **CPF/MF nº. 027.445.731-83**, filha de Adelcio Lopes Marques e Alcione Pereira Alves, natural de Goiânia/GO, nascida em 04/08/1988.

Única sócia da sociedade empresarial unipessoal **DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA**, tendo como nome fantasia "**DELTA VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO**", com sede à AV. DOS COLONISADORES, SN, QD. 045, LT. 0001, CASA 2, SALA 3 EDF. CON. RES. AP., VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP:74.905-270, devidamente inscrita no **CNPJ nº 36.752.777/0001- 50** e com seu contrato social devidamente registrada na Junta Comercial de Goiás-JUCEG sob o nire nº **52204890481** em sessão **23/03/2020**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar a Sociedade Empresaria Unipessoal, como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais  
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações  
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
4399-1/03 - Obras de alvenaria  
5223-1/00 - Estacionamento de veículos  
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico  
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos  
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
5212-5/00 - Carga e descarga  
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios  
8129-0/00 - Atividades de limpeza  
8130-3/00 - Atividades paisagísticas  
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico  
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios  
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas  
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes  
4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis  
4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria  
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação  
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho  
4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico  
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos  
4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping  
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados  
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais  
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos, artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop)  
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo  
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

## CLÁUSULA SEGUNDA

DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA, tendo como nome fantasia "DELTA VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO", com sede à AV. DOS COLONISADORES, SN, QD. 045, LT. 0001, CASA 2, SALA 3 EDF. CON. RES. AP., VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP:74.905-270 altera-se para AV. DOS COLONISADORES, SN, QD. 045, LT. 0001, CASA 2, SALA 3, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP:74.905-270

Não obstante permanecem inalteradas às demais cláusulas do contrato social em vigor, os sócios deliberam em transcrevê-las, todas na forma pela qual vigorarão em decorrência das alterações contidas neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

## CONSOLIDAÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A empresa gira sob o nome empresarial DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA, tendo como nome fantasia "DELTA VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO", com sede à AV. DOS COLONISADORES, SN, QD. 045, LT. 0001, CASA 2, SALA 3, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP:74.905-270, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.752.777/0001- 50 e com seu contrato social devidamente registrada na Junta Comercial de Goiás- JUCEG sob o nire nº 52204890481 em sessão 23/03/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais  
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações  
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
4399-1/03 - Obras de alvenaria  
5223-1/00 - Estacionamento de veículos  
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico  
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos  
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
5212-5/00 - Carga e descarga  
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios  
8129-0/00 - Atividades de limpeza  
8130-3/00 - Atividades paisagísticas  
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico  
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios  
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas  
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros  
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes  
4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis  
4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria  
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação  
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho  
4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico  
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos  
4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping  
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados  
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais  
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos, artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop)  
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo  
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste, ***com início de suas atividades em 11 de março de 2020.***

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL

O capital social é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, representado por **28.000,00 (vinte e oito mil)** quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

***Ficando o capital social distribuído da seguinte forma:***

SÓCIA	QT QUOTAS	VL QUOTA	%	VLR TOTAL
SAMIRAH GEOVANA ALVES MARQUES	28000	1,00	100	R\$ 28.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28000</b>		<b>100</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>

***Parágrafo Único*** – Empresa pertence a modalidade de Sociedade Limitada Unipessoal, conforme IN 63/2019 DREI.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sócia, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência da sócia que queira adquiri-las.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

***A administração da sociedade é exercida pela sócia SAMIRAH GEOVANA ALVES MARQUES, que assinará isoladamente e se incumbirá de todas as operações representando a empresa ativa, passiva e extrajudicialmente.***

***Parágrafo Primeiro*** – Podem ser nomeados procuradores *ad judicia* ou *ad negotia* pela empresária administradora, sendo vedado o substabelecimento, exceto nas procurações *ad judicia*. Só podem ser outorgados aos procuradores *ad negotia* poderes para:



- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e requisitar cheques;
- b) Autorizar débitos, solicitar saldos e extratos bancários, receber quaisquer quantias devidas à empresa, assinando recibos e dando quitação;
- c) Emitir, endossar, descontar, caucionar e aceitar duplicatas, letras de câmbio, descontar, caucionar e entregar títulos para cobrança bancária, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, assinar correspondências, dando instrução a títulos, autorizar abatimentos, descontos prorrogações de vencimentos, protestos;
- d) Representar a empresa perante as carteiras de comércio exterior, de câmbio e fiscalização bancária, de qualquer instituição financeira;
- e) Assinar contratos, representar a Empresa perante o Poder Público a nível Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias;
- f) Representar em atos administrativos decorrentes de licitações em órgãos públicos;
- g) Representar a empresa perante a agências certificadoras.

**Parágrafo Segundo** – A empresa é representada como segue:

- a) Por sua empresária titular;
- b) Por um Procurador, desde que assim previsto no respectivo mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contido.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado a sócia administradora e aos procuradores da empresa o uso da denominação em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição à assunção de obrigações estranhas ao objeto, bem como a concessão de fianças e avais a terceiros.

**Parágrafo Quarto** – A sócia administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO**

A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, apenas que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

### **CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO**

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS E DA CONTINUIDADE DA EMPRESA**

Falecendo ou interditado da sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS**

Os lucros e perdas apurados no exercício social serão divididos ou suportados proporcionalmente a participação de cada sócia no capital social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO DAS QUOTAS**

As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou alienadas por qualquer título à terceiro sem o prévio consentimento dos sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

**Parágrafo Primeiro** – A sócia deverá ser comunicada por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Segundo** – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que a sócia se manifeste ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVERGÊNCIA EM ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A sócia que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo Único** – Caso a sócia decida adquirir as quotas dos sócios retirantes, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em até 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada dos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES, DOS LUCROS E PREJUÍZOS

As deliberações relativas à aprovação das contas da administradora, aumento/redução do capital, designação/destituição de administrador, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas nas reuniões da sócia.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião da sócia será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócia;

**Parágrafo Segundo** – As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum;

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer momento, ressalvando os direitos de discordância e desde que satisfaça as exigências legais;

**Parágrafo Quarto** – A sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital;

**Parágrafo Quinto** – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério da sócia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, estabelecendo a sócia quotista, a forma de liquidação, nomeando o liquidante e fixando sua remuneração.



- a) Interdição, insolvência civil, falência, concordata ou retirada da sócia;
- b) Mudança de denominação, transformação ou fusão da sócia com terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO DO CONTRATO**

Nos casos omissos verificados na vigência do presente contrato e que não estejam previstos no Código Civil Brasileiro para a sociedade limitada, será de regência e aplicação supletiva a Lei 6.404/76 (Lei das sociedades por ações) ou pela norma que venha a substitui-la na regulamentação das Sociedades Anônimas, conforme preceitua o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO JURÍDICO**

As dúvidas que possam ser suscitadas em decorrência dos direitos e obrigações sobre o presente contrato social, serão supridas ou resolvidas pelo foro da Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes deste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via Única.

Aparecida de Goiânia - GO, 22 de fevereiro de 2021.

---

SAMIRAH GEOVANA ALVES MARQUES





## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02744573183	SAMIRAH GEOVANA ALVES MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 08:14 SOB N° 20215300505.

PROTOCOLO: 215300505 DE 23/02/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101353594. CNPJ DA SEDE: 36752777000150.

NIRE: 52204890481. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2021.

DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldeempreendedorgoiano.gov.br](http://www.portaldeempreendedorgoiano.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
36.752.777/0001-50  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
23/03/2020

NOME EMPRESARIAL  
DELTA ALVES MARQUES SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
DELTA VIGILANCIA E CONSERVACAO

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada \*)
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada \*)
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifruti/granjeiros
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada \*)
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada \*)
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada \*)
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada \*)
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada \*)
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada \*)
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada \*)
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV DOS COLONISADORES

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
QUADRA045 LOTE 0001 CASA 2 SALA 3

CEP  
74.905-270

BAIRRO/DISTRITO  
VILA BRASILIA

MUNICÍPIO  
APARECIDA DE GOIANIA

UF  
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
DELTA.CONSERVACAO@GMAIL.COM

TELEFONE  
(62) 4105-5881

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
23/03/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2021 às 14:00:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
36.752.777/0001-50  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
23/03/2020

NOME EMPRESARIAL  
DELTA ALVES MARQUES SERVICOS LTDA

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada \*)
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada \*)
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada \*)
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada \*)
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada \*)
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada \*)
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada \*)
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada \*)
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada \*)
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada \*)
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada \*)
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada \*)
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada \*)
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada \*)
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada \*)
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Dispensada \*)

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV DOS COLONISADORES

NUMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
QUADRA045 LOTE 0001 CASA 2 SALA 3

CEP  
74.905-270

BAIRRO/DISTRITO  
VILA BRASILIA

MUNICÍPIO  
APARECIDA DE GOIANIA

UF  
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
DELTA.CONSERVACAO@GMAIL.COM

TELEFONE  
(62) 4105-5881

## ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
23/03/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2021 às 14:00:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
36.752.777/0001-50  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
23/03/2020

NOME EMPRESARIAL  
DELTA ALVES MARQUES SERVICOS LTDA

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada \*)
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada \*)
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada \*)
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada \*)
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada \*)
- 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV DOS COLONISADORES

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
QUADRA045 LOTE 0001 CASA 2 SALA 3

CEP  
74.905-270

BAIRRO/DISTRITO  
VILA BRASILIA

MUNICÍPIO  
APARECIDA DE GOIANIA

UF  
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
DELTA.CONSERVACAO@GMAIL.COM

TELEFONE  
(62) 4105-5881

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
23/03/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2021 às 14:00:08 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

*N*



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: DELTA ALVES MARQUES SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no seguinte CNPJ: 36.752.777/0001-50, sediada no seguinte endereço: Avenida dos Colonizadores, S/N, Qd. 45, Lt. 001, Casa 02, Sala 03, Ed. Conf. Res. Aparecida II, Vila Brasília, CEP: 74.905-270, Aparecida de Goiânia - Estado de Goiás.

OUTORGADO: Dr. IZAC GOMES MORAIS brasileiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás sob os números, 38.441, com endereço profissional indicado no rodapé desta página.

PODERES: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para ajuizar ações contra o Estado de Goiás visando a declaração de NULIDADE do Diferencial de Alíquota (DIFAL/GO) praticado pelo Estado de Goiás, DEVOLUÇÃO dos valores pagos relativos ao referido tributo, propor depósito em julzo dos valores do referido tributo até o transito em julgado de sentença, bem como defender nas contrárias desde que guardem relação com a ação principal, realizar audiências, e poderes para negociar e transigir nos termos do Art. 334, § 10, do NCPC.

É o que fica outorgado por este instrumento particular de procuração.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2021.

*Samira Geovana Alves Marques*  
DELTA ALVES MARQUES SERVICOS LTDA  
CNPJ: 36.752.777/0001-50

# RANCHEIRO

Anápolis/GO, 01 de junho de 2021.

Ref.: PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DESIGNADOS COMO "ROSKUINHAS DE COCO RANCHEIRO 800g"

Prezados(a) senhores(a),

A empresa **CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.924.249/0001-19, situada na Rua VP 1D, Quadra 04, Módulos 02 a 07, DAIA, Anápolis/GO, CEP 75.132-035, declara para os devidos fins que, em decorrência de ajustes comerciais, houve o encerramento no dia **03 de maio de 2021** da produção dos produtos designados como **ROSKUINHAS DE COCO RANCHEIRO 800g**, que até então eram amplamente comercializadas em todo o território nacional e possuíam prazo de validade de 7 meses.

Certos da devida compreensão, nos mantemos à disposição para esclarecimentos adicionais.



CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA  
Paulo Eduardo Taveira  
CPF 733.851.151-91  
CRC-GO 023174/O-8

#### Anápolis - Matriz

Rua VP 1 D Qd.04 - Módulos 3 a 7 - D.A.I.A  
CEP 75.132-035 - Anápolis - GO.  
CNPJ: 02.924.249/0001-19  
Fone.: 62 4015-8955

#### Goiânia

Rua 17 N° 64 Qd. K-7 Lt.41 - Setor Oeste  
CEP 74.140-050 Goiânia - GO.  
Fone.: 62 3941-7994

[www.ranchero.com.br](http://www.ranchero.com.br)

E-mail: contato@caferancheiro.com.br